



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.^a: 1/SRTC/2022

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DA DIREÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO E BIBLIOTECA DA MADEIRA (DRABM), PELO PERÍODO DE TRÊS ANOS”

PROGRAMA DE CONCURSO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto serviços de limpeza das instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, pelo período de 3 anos / 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com o previsto no caderno de encargos anexo e nos documentos que o integram, bem como nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

CPV (principal): 90911200-8 Serviços de limpeza de edifícios.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, (SRTC)/ Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com o e-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt, com o site www.srtc.gov-madeira.pt, estando a utilizar a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 – A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência e foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do artigo 1.º do artigo 36.º e 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da alínea c) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

2 – A escolha do procedimento, para a formação do contrato, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos, em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

Artigo 4.º

Concorrentes, impedimentos e agrupamentos

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – É admitida a apresentação de proposta por agrupamentos, sem que entre os seus membros exista, aquando da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.
- 6 – É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.
- 7 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, ambos na redação atual.
- 8 – Estão ainda impedidos de concorrer, ou de colaborar a qualquer título com um concorrente, os membros do Júri, peritos ou consultores do mesmo, trabalhadores e agentes da entidade adjudicante, e outras entidades singulares ou coletivas que, por circunstâncias profissionais ou pessoais, tenham





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente procedimento e nas demais situações previstas no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4 – A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.
- 5 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados até ao termo do segundo terço do prazo e são da competência do júri do procedimento.
- 6 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

- 1 – A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acingov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte.
- 2 – As propostas devem dar entrada até às **17h00 min. do 12.º (décimo segundo)** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
- 3 – O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
- 4 – No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional do Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
- 5 – A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 6 – Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados digitais qualificados de assinatura eletrónica qualificada próprios ou dos seus representantes legais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.

8 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.

2 – Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 8.º

Inspeção do local da execução dos serviços

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados/concorrentes poderão e deverão inspecionar os locais de execução dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à boa e completa elaboração das suas propostas.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ("ANEXO I-M", adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual) ao presente programa, do qual faz parte integrante;
- b)** Lista de equipamentos a utilizar e dos produtos /necessários à prestação dos serviços;
- c)** Lista nominativa do pessoal responsável pela execução dos serviços e categorias profissionais, bem como do supervisor e do gestor do cliente e substitutos destes dois últimos;
- d)** Preço mensal da totalidade dos serviços sem IVA, por cada edifício/local da prestação dos serviços: ABM e CEHA; os arredondamentos, se aplicável são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta;
- e)** Indicação do preço total (3 anos / 36 meses), sem IVA, por cada edifício/local da prestação dos serviços: ABM e CEHA; os arredondamentos, se aplicável são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta;
- f)** Indicação do **preço total global** da execução dos serviços para os dois edifício/instalação (ABM e CEHA) [deve corresponder ao somatório dos preços dos 36 meses indicados na alínea anterior, e, também, consequentemente, ao somatório dos preços indicados na alínea **e)**, em algarismos e por extenso, sem IVA]; os arredondamentos, se aplicável são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- g) Indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção;
- h) Certidão do registo comercial ou certidão permanente e procuração ou mandato (caso este último se aplique) para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante. A sua não apresentação constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

2 – Os arredondamentos de preços, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

4 – A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados digitais qualificados com assinatura eletrónica qualificada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um **agrupamento concorrente** todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, individualmente, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 – Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção dos folhetos e manuais técnicos que podem ser entregues em inglês ou francês.

7 – Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP:

7.1 – A não entrega dos documentos completos previstos nas alíneas **b), c), d), e) e g)** do n.º 1 do presente artigo.

7.2 – A não supressão de irregularidades das propostas dos concorrentes por preterição de formalidades não essenciais, solicitadas pelo júri do concurso em prazo definido, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8 – Os documentos e os elementos/indicações constitutivos da proposta devem, preferencialmente, ser apresentados de acordo com a sequência ou sistemática prevista no presente artigo.

9 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos**.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, ou seja, corresponde à do **mais baixo preço**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – No caso de 2 ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o critério de desempate é o seguinte: Sorteio a realizar em conformidade com o regulamento constante do **ANEXO III** ao presente Programa.

Artigo 13.º

Negociação

Não será adotada fase de negociação das propostas.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP em conformidade com o **ANEXO II** do presente programa ("ANEXO II-M" adaptado à RAM, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual);
- b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa Singular ou Pessoa Coletiva/Empresa, conforme o caso) e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que ateste de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos - modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);

f.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico;

f.4) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a f) devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 – A documentação referida na alínea f) do anterior número 1 deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário.

4 – As certidões referidas nas alíneas **b)** e **c)**, poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRT n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

5 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6 – O prazo de apresentação dos referidos documentos é de 3 (três) dias úteis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7 – Será concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

8 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt

9 – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

10 – Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) ou que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.

11 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **3 (três) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

12 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.





Artigo 15.º

Caução

- 1 – Não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução, porquanto o preço contratual, sem IVA é inferior a €500.000,00 (quinhentos mil euros).
- 2 – Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP, lidos em conjugação com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, caso o preço contratual seja superior a EUR 500 000 (quinhentos mil euros), para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo em ANEXO IV.
- 3 – Havendo lugar à prestação da caução, esta deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da adjudicação, conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
- 4 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Artigo 16.º

Contrato escrito

- 1 – O contrato será reduzido a escrito caso o preço contratual exceda os EUR 13 500 (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP, na redação atual, lidos em conjugação com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, salvo se ocorrer a situação de exceção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP (prazo de execução não superior a 20 dias) - n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2 – Sendo utilizada a plataforma eletrónica para tramitação do procedimento em causa e o contrato seja reduzido a escrito será exigível a aposição de assinaturas eletrónicas (art. 94.º n.º 1 do CPP).

Artigo 17.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 18.º

Atos / Disponibilização das Peças Procedimentais

- 1 – Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 2 – No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos (nos termos do artigo 62.º do CCP), não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do presente Programa de Concurso.
- 3 – Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.
- 4 – Qualquer interessado que tenha acesso às Peças Procedimentais, independentemente da apresentação, ou não, de proposta, não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo, para fins diversos dos estipulados nas peças do procedimento em apreço, observando assim os direitos que se encontram protegidos.
- 5 – Todos os documentos que instruem as Peças Procedimentais estão disponíveis em suporte de papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, a partir da data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Direção de Serviços de Contratação





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



Pública e Aprovisionamento (DSCPA), durante o horário de expediente (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 horas), sita na Avenida da Arriaga, n.º 18, Funchal.

Artigo 19.º

Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 21.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos, aprovados pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

Anexos:

- ANEXO I: ANEXO I-M - Declaração (Artigo 57.º do CCP);
- ANEXO II: ANEXO II-M - Declaração (Artigo 81.º do CCP);
- ANEXO III: Critério de desempate / Regulamento do sorteio;
- ANEXO IV: Modelo de garantia bancária/seguro caução e de guia de depósito **(caso aplicável)**.

RS/VN/CB





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO I

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO II

ANEXO II-M Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO III

Critério de desempate / Regulamento do sorteio

O sorteio terá as seguintes regras:

- 1 – No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos membros do Júri;
- 2 - Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar.
- 3 – Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença pelos membros do Júri;
- 4 – De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 5 – As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri interveniente no ato referido na alínea anterior, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 6 – Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.





ANEXO IV - (NÃO APLICÁVEL A ESTE PROCEDIMENTO)

MODELO GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO e GUIA DE DEPÓSITO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia corresponde% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data..... Assinatura.....(reconhecida)





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)..., como caução exigida para prestação de serviços ou processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito fica à ordem do Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional de Turismo e Cultura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data Assinatura

